



CERTIDÃO DE APROVAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DE RESERVA LEGAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal Brasília Ambiental – IBRAM
Superintendência de Áreas Protegidas
Coordenação de Unidades de Conservação de Proteção Integral
Gerência de Reserva Legal



Certidão nº 039

Processo nº: 391.000.017/2010

Data: 31/03/2014

1. Responsável:

Nome ou Razão Social Fabiola de Aguar Nunes		
CPF/CNPJ: 003.917.305-06	RG/NIRE: 315.816 IPM-BA	
Endereço: SQN 116 Bloco F Apt 602		
Cidade: Brasília	UF: DF	CEP: 73.300.000
Representante:		
CPF/CNPJ:	RG/NIRE:	
Endereço:		
Cidade:	UF: DF	CEP:

2. Dados da Propriedade:

Denominação Sítio Anita II, Núcleo Rural Pipiripal			
RA: Planalto VI			
Matrícula: 88.944		Cartório de Registro: 3º CRI/DF	
Zonamento Territorial: ZRUC-2		Zoneamento Ambiental: APA do Planalto Central	
O imóvel tem APP:	SIM ☒ NÃO ☐	Área da APP (ha):	0,71
		Recuperar APP:	SIM ☒ NÃO ☐

3. Dados da Reserva Legal (RL):

Área Registrada (ha): 6,3 ha		Área Medida (ha): 5,75 ha	
Área da RL (ha): 1,26 ha		% da RL em relação a Área Registrada: 20%	
Recuperar RL:	SIM ☒ NÃO ☐	PRAD Apresentado:	SIM ☒ NÃO ☐
Responsável Técnico: Joao Bosco de Almeida Rego			
Conselho de Classe/UF: CREA -DF		Inscrição: 1475/TD-GO	ART: 0720110014293

***A partir da página 2 desta Certidão, há em anexo as coordenadas planas e mapa da Reserva Legal.**

4. Concessão da Certidão:

O Instituto Brasília Ambiental – IBRAM, tendo como base a **Lei Federal 12.651/2012**, concede a Aprovação de Localização da Reserva Legal do imóvel acima identificado.

Esclarecimentos Gerais:

I – Este documento **não comprova a titularidade** da área em questão;

II – A área aprovada estará disponível para monitoramento a qualquer tempo;

III – A partir desta aprovação, a área objeto deste ato administrativo estará sujeita ao regime de uso previsto pela Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 12.651/2012;

IV – Tendo sido apresentado o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, a análise continuará, sendo o requerente comunicado quando couber;

V – Em observância ao Art. 18º, § 4º da Lei 12.651/2012 e Decisão CNJ - Nº 0002118 22.2013.2.00.0000, enquanto o Cadastro Ambiental Rural - CAR não estiver em funcionamento, deverá ser mantida a averbação da Reserva Legal no Registro de Imóveis.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente do IBRAM

Coordenadas Geográficas da Reserva Legal Aprovada

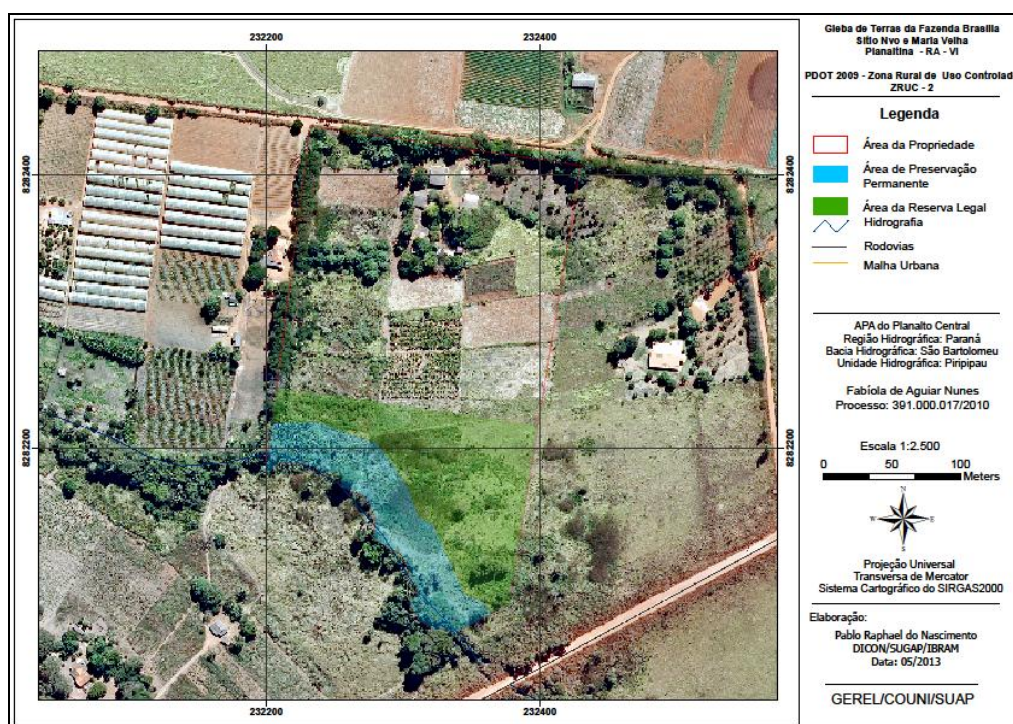
Referencial Geodésico do Sistema Cartográfico do Distrito Federal – SICAD / DATUM SIRGAS 2000
(DECRETO Nº 32.575, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010)

RESERVA LEGAL

X	Y	X	Y
232.218,1800	8.282.265,1200	232.322,0700	8.282.169,8500
232.409,1300	8.282.237,2200	232.313,8400	8.282.190,7500
232.387,8100	8.282.106,4400	232.301,6900	8.282.210,1700
232.375,0900	8.282.099,5100	232.291,4400	8.282.223,6000
232.369,1100	8.282.107,5200	232.247,0300	8.282.239,6900
232.355,3300	8.282.113,8600	232.214,8100	8.282.238,6300
232.332,5500	8.282.164,0600		



<http://goo.gl/WtttNB>



CERTIFICADO DE LOCALIZAÇÃO DE RESERVA LEGAL Nº 039/2014 – IBRAM

2 / 2

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
SEPN – Quadra 511 – Bloco C – Edifício Bittar
CEP 70750-543 – (61) 3214 -5646 – Brasília - DF